



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	041 002 709 / 2020
Data	27.04.2020
Rubrica	221 JAN

CONTRATO N° 37/2020

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exmo. Sr. MISAEI SAADE MAIA, Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da SME, consoante delegação do Decreto RIO “P” nº 103 de 19 de março de 2020, e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, n.º 1083, Figueira – Duque de Caxias – RJ - CEP 25.230-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rose Mary Leite Frade, RG 37.979.556-5 SSP/SP, CPF nº 411.299.626-87, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com fulcro nos Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação datado de 29/04/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO nº 38 de 05/05/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 07/002628/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, pelos Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, pelo Decreto Municipal 47.263/2020, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS/PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, compostas por 14 (quatorze) itens, para atendimento as 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de gêneros alimentícios com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nas condições descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e em seus anexos, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	CESTA BÁSICA	50.000	R\$ 99,96
PREÇO TOTAL			R\$ 4.998.000,00

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 07/002709/2020, do contrato em tela e, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.



Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº43.612/17.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não haverá apresentação de garantia contratual tendo em vista o TERMO DE REFERÊNCIA simplificado, conforme estabelece a Lei 13.979/2020, constante no processo nº. 07/002628/2020.

Parágrafo Primeiro – A contratação prevê entrega imediata que não resultará em obrigações futuras, não se amoldando, desta forma, na obrigação de apresentação de garantia contratual na forma do art. 56 da Lei Geral de Contratações Públicas e do Art. 447 do REGULAMENTO GERAL DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RGCAF.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir de 29/04/2020, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) dias a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;



III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela Secretaria da SME e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



Processo nº 02100270912020

Data	24.04.2020	Fls.	224
Rubrica		JPA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado



do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito remanescentes, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SME, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0315.2213, Código de Despesa 3.3.90.30.24, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e oito mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001113.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

01.920.177/0001-79

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Est. Velha do Pilar, nº 1003
Chácara Rio Petrópolis - CEP: 26.230-610

DUQUE DE CAXIAS - RJ

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Ana Lúiza Pimentel Monteiro
Assistente II-E/SUBG/CAD/CLC
Matr. 12/165650-3

Testemunha

LEONARDO DE A. CONFALONIERI

Matr.: 51/200302-8

E/SUBPEO/CAI/CLC



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Processo nº	091002 709, 2020
Data	21.04.2020
Fls.	226
Rubrica	

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Processo nº	091002 709, 2020
Data	21/04/2020
Fls.	226
Rubrica	

[Handwritten signature]

A contratação por Dispensa de Licitação terá por objeto o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de gêneros/produtos alimentícios, composta por 14(quatorze) itens, conforme ITEM 09 deste Termo de Referência, acondicionadas em sacos plásticos transparentes, para atendimento as 11 Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência e em seus Anexos.

Item	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIPÇÃO	Unidade de Compra	Quantidade
1	89.90.99.001-50	CESTA BÁSICA	Un	50.000

2 JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19, o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, e estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro, entre outras, à suspensão das aulas pela Secretaria Municipal de Educação, a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autorizou em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de gêneros alimentícios com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública.

3 LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ocorrer em no mínimo 02 (dois) locais (Associação de Moradores, Clube, etc...) de âmbito regional das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação, Anexo IV, horários e quantitativos que posteriormente serão definidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística e se constituirá em parte integrante deste Termo de Referência, Anexo V.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo 070927092020

DATA	27/07/2020	Fol. 05
Sub. 05	Loc	

4 PRAZO DE ENTREGA

O período do fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, exceto feriado, conforme cronograma de entrega Anexo II e Ordem de Fornecimento do Material (OFM) Anexo III.

5 LICENCIAMENTO SANITÁRIO DOS VEÍCULOS DE ENTREGA

5.1 Serão considerados aptos para transporte de gênero(s) /produto(s) alimentício(s), os veículos com licenciamento sanitário vigente, emitido por Órgão competente, comprovando que os veículos atendem às condições higiênico-sanitárias legais, nas seguintes condições:

5.1.1 Autorização Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro em conformidade à Resolução SMG "N" nº 604, de 11.09.2002, sempre que o endereço no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) for do município do Rio de Janeiro;

5.1.2 Licenciamento Sanitário emitido por Órgão competente de outro município, quando o endereço no CRLV não for do Município do Rio de Janeiro;

5.2 Os veículos deverão obedecer às características estruturais previstas na Resolução SMG "N" nº 604 de 11.09.2002, com relação ao tipo de alimento transportado: veículo com carroceria fechada;

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

6.1 – O gênero/produto alimentício deverá estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que o caracteriza e com a legislação vigente;

6.2 – O gênero/produto alimentício deverá estar devidamente registrado em Órgãos competentes em conformidade à legislação vigente;

6.3 – Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078 de 11.09.1990, a Resolução RDC Nº 259 de 12/09/2002 e demais legislações vigentes, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 07100270912020

Data	27.04.2020	Fls.	227
Rubrica		Jull	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

6.4 – O(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s) de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela Vigilância Sanitária, assim como ao conteúdo no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078 de 11/09/1990 e suas alterações. A(s) empresa(s), quando solicitada(s), deverá(ão) apresentar comprovante de autorização de importação do produto expedido por Órgão oficial.

7 - DO FORNECIMENTO

Processo 07100270912020

Data	27/04/2020	Fls.	06
Rubrica		Lec	

7.1 – O(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade às especificações dos ITENS 5 e 6 deste Termo de Referência;

7.2 – Por ocasião da entrega, o(s) produto(s) deverá(ão) apresentar-se com, no mínimo, 2/3 do prazo total de validade a decorrer;

7.3 - Na Nota Fiscal deverá constar, além do estabelecido na legislação vigente, Código do Material e Descrição.

7.4 - A CONTRATADA deverá realizar o controle do(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s) fornecido(s) quanto à qualidade, estado de conservação, características sensoriais, armazenamento, condições de higiene e prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de produtos que estejam em desacordo com estas condições, mesmo que dentro do prazo de validade;

7.5 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade do(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s) fornecido(s) tendo por escopo a segurança alimentar e nutricional, inclusive, perante a autoridade sanitária. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação do(s) gênero(s) alimentício(s) in natura ou industrializado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser suspenso(s) para o consumo, guardando-se amostras para colheita pela S/SUBVISA para realização de análises que se fizerem necessárias.

7.6 - A empresa contratada é responsável pela qualidade da entrega, seja por serviço próprio ou terceirizado. Deverá assegurar que seja efetuado em veículos adequados às características do(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s), por funcionários devidamente uniformizados e identificados, nas quantidades, data, horário e locais preestabelecidos. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência do(s) gênero(s) / produto(s) alimentício(s) que compõem a Cesta Básica;

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO 27/04/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

OPCO270410000

Fis. OF

HPC

7.7 - O controle da qualidade do(s) produto(s) e sua(s) diversa(s) marca(s) ocorrerá (ao) durante todo o período de fornecimento pela S/SUBVISA. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade do(s) produto(s), o(s) mesmo(s) poderá (ao) ter o seu fornecimento suspenso e ser (em) submetido(s) à análise(s) e avaliações que se fizerem necessárias. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento;

7.8 - É facultado à S/SUBVISA durante o período de vigência da contratação, proceder à colheita de amostras dos produtos para a realização de análises físico-químicas e/ou microbiológicas, e demais análises que se fizerem necessárias, em laboratório referenciado. As embalagens retiradas para análise deverão ser repostas pela CONTRATADA, sem ônus para a municipalidade;

7.9 - Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade e/ou quantidade do(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s) e/ou nas condições citadas nos subitens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.8, pelo Órgão CONTRATANTE, o mesmo deverá adotar as medidas cabíveis e notificar a S/SUBVISA/CVA/INAD. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar ou repor o gênero(s) /produto(s) alimentício(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Conferir, avaliar e atestar a entrega das Cestas Básicas;

8.2 - Recusar a(s) Cesta(s) Básica(s) que não estiver (em) de acordo com a(s) especificação (ões) descrita(s) neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidade(s) implicará na não aceitação do(s) gênero(s) /produto(s) alimentício(s), devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.3 - A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA para entrega das cestas básicas, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

8.4 - A Nota Fiscal referente à entrega do material descrito neste TR será atestada por três servidores designados através da Res. SME "P", publicada em DO. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	04/002709/2020	
Data	27.04.2020	Fls. 228
Rubrica		



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

9 DESCRIÇÃO DETALHADA DA CESTA BÁSICA

Processo nº	04/002709/2020	
Data	27/04/2020	Fls. 08
Rubrica		

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
1	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, tipo 1, em embalagem original.	Kg	4,0
2	AÇÚCAR REFINADO especial, em embalagem plástica original.	Kg	2,0
3	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg.	Kg	2,0
4	ÓLEO, SOJA tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml.	Un	1,0
5	FUBÁ, MILHO extra, embalagem original com 1kg.	Kg	1,0
6	SAL refinado, iodado, embalagem plástica original com 1 Kg.	Kg	1,0
7	AVEIA, FLOCOS FINOS. Em embalagem original com 200g	Un	2,0
8	LEITE EM PÓ, INTEGRAL instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g.	Un	4,0
9	AMIDO, MILHO embalagem original com 500g.	Un	1,0
10	BISCOITO DOCE tipo maria ou maisena, embalagem original com 200g.	Un	2,0
11	FARINHA, MANDIOCA tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com	Un	1,0
12	POLPA, TOMATE tradicional, em embalagem original com 520g	Un	2,0
13	ALIMENTO ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, embalagem original com 400g	Un	2,0
14	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE com ovos, nº 8 ou 9, embalagem original com 500g	Un	2,0

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

(órgão demandante)

5

15



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ANEXO I

Protocolo	07002709/2020
Data	27/04/2020
Fls.	09
Requerente	LAC

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE VEÍCULOS
DE ENTREGA DE GÊNERO(S) /PRODUTO(S) ALIMENTÍCIO(S)**
(em papel timbrado da empresa)

DADOS DOS VEÍCULOS:

(Listar TODOS os veículos que serão disponibilizados para transporte de gênero(s) /produto(s) alimentícios.

Edital de Referência:

Motivo do Encaminhamento:

Listagem Inicial () Inclusão de Veículos () Atualização Licença Sanitária ()

Empresa:

CNPJ: **Inscrição Municipal:**

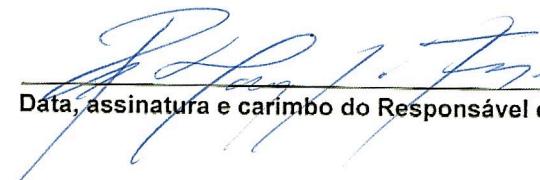
Endereço:

Telefone: **E-mail:**

Responsável pela Frota:

Relação de Veículos

Placa (listar por ordem alfabética)	Município de emissão do CRLV	Ano de emissão do CRLV	Nº da Licença Sanitária/ Município	Data de emissão da Licença Sanitária


Data, assinatura e carimbo do Responsável da Empresa.

6

16



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	04100270912020
Data	27.04.2020
Fls.	229
Rubrica	<i>Almeida</i>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGAS – 1^a a 11^a CREs

Processo nº	04100270912020
Data	27/04/2020
Fls.	10
Rubrica	<i>LPC</i>

DATA	TOTAL/ Unidades
29 DE ABRIL	5.000
30 DE ABRIL	5.000
02 DE MAIO	5.000
03 DE MAIO	5.000
04 DE MAIO	5.000
05 DE MAIO	5.000
06 DE MAIO	5.000
07 DE MAIO	5.000
08 DE MAIO	5.000
09 DE MAIO	5.000
TOTAL	50.000



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

07/002.709/2020	Fls. 11
27/04/2020	
Rubrics	1/SC

ANEXO III

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº _____ / _____

À

Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	Fax:
Nº do Banco	Agência	Conta Corrente

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais discriminados observados as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 07/002.709/2020 de 27/04/2020.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UN)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

2. FORNECIMENTO

O período do fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, exceto feriado, conforme cronograma de entrega Anexo II.

8

J

RR

Deus
Or



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	07/002/09/2020
Data	27.04.2020
Fls.	230

Rubrica

Paul



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

07/002/09/2020
27/04/2020 fls. 12
<i>LPC</i>

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- III. Substituir os materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;
- IV. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de contratação;
- VI. Informar a Coordenadoria de Infraestrutura e Logística os locais de entrega, conforme Item 3 do Termo de Referência;
- VII. Entregar uma cesta básica a cada um dos responsáveis/beneficiários informado em listagem elaborada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura, conforme Anexo V;
- VIII. O planejamento da entrega das cestas básicas deve ser elaborado a fim de evitar aglomerações;
- IX. No momento da entrega das cestas básicas, os responsáveis devem ser orientados que ao chegar à casa devem higienizar as mãos e as embalagens com água e sabão;
- X. As cestas básicas não retiradas pelos responsáveis/beneficiários deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, após o dia 09 (nove) de maio, à Coordenadoria Regional de Educação de âmbito regional da listagem.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado aos beneficiários, comprovado através da atestação pelo mesmo (assinatura), e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total da contratação caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

V

BR

SP *PR* *SP*

J



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E

0700210912010
LOGÍSTICA 27/03/2021 Fls. 13
Rubrics J. Lec

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ocorrer em no mínimo 02 (dois) locais (Associação de Moradores, Clube, etc...) de âmbito regional das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação, em horários e quantitativos que posteriormente serão definidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística e se constituirá em parte integrante deste Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos à contratação emergencial, com intuito de atender ao Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19, o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, e estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro, entre outras, à suspensão das aulas pela Secretaria Municipal de Educação a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autorizou em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de gêneros alimentícios com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

10

20



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	071002 009 12020
Data	27.04.2020
Fls.	231
Rubrica	<i>[Signature]</i>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo nº	071002 2709 12020
Data	27/04/2020
Fls.	147

Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e catrimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Rose May Leite Frade
Diretora Geral

[Signature]

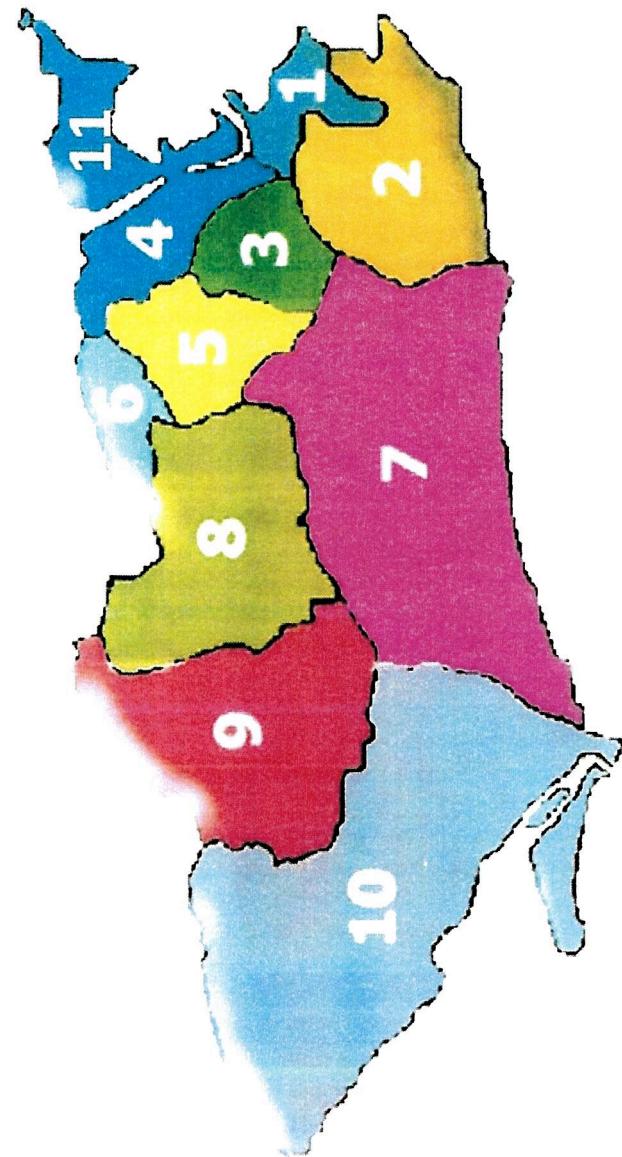
[Signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 05-002709/2020
Data: 27/01/2020 | Pág: 15
Rubrica: Lec

ANEXO IV
DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS ONZE COORDENADORIAS
REGIONAIS DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº	01 002 009 12020		
Data	29.04.2020	Fls.	932
Rubrica			

ANEXO V

07002709/2020
27/04/2020; 10:16
Rabino, Hdc

Local de entrega aos responsáveis dos beneficiários: _____

Data da entrega: ___/___/2020

Horário: __:__ h a __:__ h

2

DR

Dr
S. Hall



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

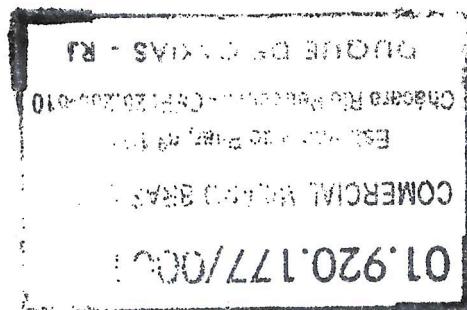
ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

AGENTE PÚBLICO Misael Saade Maia
(Nome, cargo, matrícula e lotação) Secretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

07/002 40912020
1816 27.04.2020 FIs 233
10.04.2020
faw

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

AGENTE PÚBLICO Misael Saade Maia
(Nome, cargo, matrícula e carimbo da autoridade)
Mat. 11/190.712-0

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

01.920.177/0001-75

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Est. Velha do Pilar, nº 1083
Chácara Rio Petrópolis - CEP: 25.230-610

TIQUE DE CAXIAS - RJ

Rose Mary Leite Prado
Diretora Geral

